



CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS

RESOLUÇÃO CNSP Nº 01/84

O CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS (CNSP), no uso de suas atribuições legais, e de acordo com as disposições dos artigos 27 e 30 do seu Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do processo CNSP Nº 34/76-E;

RESOLVE:

1. Dar nova redação ao item 31, mantidos seus subitens, das Normas Disciplinadoras do Seguro Obrigatório de Danos Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre -DPVAT, aprovadas pela Resolução CNSP nº1, de 03/10/75, e alteradas pela Resolução CNSP nº1, de 02/02/83, como segue:

“31. A receita de prêmios brutos diretos de cada Sociedade Seguradora, relativa às operações de seguro a que se referem as presentes Normas, ficará limitada, em cada exercício, ao valor calculado de acordo com a tabela seguinte, tendo por base seu Ativo Líquido apurado pela SUSEP em 31 de março do exercício anterior:

ATIVO LÍQUIDO (Cr\$ milhões)		LIMITE DE PRODUÇÃO (A.L. expresso em Cr\$ mil)		
Até	720	0,60	do A.L.	
De	720 a 1440	0,50	do A.L. +	72.000
De	1440 a 2400	0,235	do A.L. +	453.600
De	2400 a 5400	0,1108	do A.L. +	751.680
Acima de	5400	0,25	do A.L.	

2 -Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de fevereiro de 1984

ERNANE GALVÊAS
Presidente do CNSP

* Este texto não substitui o publicado no DOU de 29/02/84